



PROJETO DE LEI
Expediente PM 49/2001
CM 179/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO 49/2001

Institui o Programa de Incentivo à emissão de Notas Fiscais do Produtor Rural e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de São Sebastião do Caí, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no Município, através do benefício “Vale Serviço”, concedido na forma de Bônus.

Parágrafo Único. Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

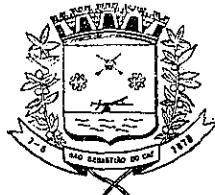
- a) possuir talão de produtor com inscrição no município de São Sebastião do Caí;
- b) preencher cadastro na Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com o seu talão de produtor, onde, depois de observados os critérios do Art. 2º e parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda intermunicipais expedidas, fazendo-se, então, o enquadramento no benefício ora criado.

Art. 4º - O “Vale Serviço” será fornecido na forma de um bônus, que poderá ser utilizado nos serviços e/ou materiais solicitados pelo produtor rural, para uso exclusivo em melhorias da propriedade, podendo ser utilizado para serviços com retroescavadeira, pá-carregadeira, motoniveladora, transportes na propriedade, fornecimento de saibro e aterro, na propriedade rural.

Art. 5º - O “BÔNUS” somente poderá ser utilizado em serviços e/ou materiais fornecidos e prestados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, conforme tabela própria de preços e serviços.

Art. 6º - O “BÔNUS” terá validade de um (01) ano a contar da data de emissão, ocasião em que foi efetuada a troca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7º - A troca de notas fiscais por "BÔNUS" de serviços e/ou materiais, será regulamentada pela soma das notas de produtor, conforme os seguintes valores da produção multiplicada pelo percentual da tabela que será convertida em bônus.

PRODUÇÃO NOTAS (em R\$): **BENEFÍCIO (em %):**

De 600,00 a 3.500,00	2,5%
De 3.501,00 a 10.000,00	2,0%
De 10.001,00 a 15.000,00	1,5%
De 15.001,00 a 30.000,00	0,8%
De 30.001,00 a 60.000,00	0,45%
De 60.001,00 e acima	0,40%

Parágrafo Único: A quantidade máxima de "bônus - vale serviço" concedido à um produtor, será de 500 bônus/unidades, em cada período de 12 meses.

Art. 8º - O benefício do Programa de Incentivo não será concedido em 'espécie' (dinheiro), mas sim na forma estabelecida no art. 4º em serviços e materiais.

Art. 9º - O "BÔNUS" será de uso exclusivo do proprietário do talão do produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do produtor rural do programa.

Art. 10º - A troca de bônus será sempre realizada a partir do mês subsequente da emissão das notas. Todas notas de produção emitidas a partir de 01 de janeiro de 2001 terão validade para participar do programa.

Art. 11º – Efetuada a troca das notas por "BÔNUS", deverá o produtor rural agendar na Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente a realização das atividades, respeitada a ordem de inscrição naquela Secretaria.

Art. 12º - O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar o Programa por Decreto, no que couber.

Art. 13º - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 179/01
Rec. 12.7.2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Este Programa de Incentivo tem por meta principal aumentar a arrecadação municipal de impostos.

Ao assumirmos a Secretaria Municipal da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, constatamos que haviam 1.130 produtores cadastrados que retiravam o seu talão de produtor. Verificamos que deste total apenas 300 emitiam nota. Apuramos também, que apenas 150 emitiam duas notas por ano. Ficando claro e evidente que muitos produtores não emitem uma nota sequer, mesmo tendo produzido algum produto, o que acarretava uma grande perda de ICMS ao município.

Com a implantação deste Programa, estamos incentivando o produtor rural a emitir nota, para posteriormente obter os benefícios desta lei, que também facilitará o controle por parte do Município no que tange às necessidades reais de determinada comunidade, pois atenderá quase que individualmente os produtores rurais, melhorando consideravelmente as condições de produção dos mesmos em nosso Município.

O bônus, de vale serviços, será mais uma forma de apoiar e incentivar o nosso produtor rural, bem como de aumentar o retorno de ICMS do município no fundo de Participação do Estado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em
11 de julho de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.